

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2023. ORIGEM: PROCESSO Nº 042/2023–SMOSP. - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023–CPL.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2023.

ORIGEM: PROCESSO Nº 042/2023–SMOSP. - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023–CPL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: MC INTERMEDIATÓRIAS LTDA. - CNPJ: 24.109.406/0001-75

RESPONSÁVEL: EDUARDO FONSECA RABELO. - CPF: 714.***.***-63 - SÓCIO ADMINISTRADOR.

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo vigência do contrato e de execução dos serviços da obra do Contrato Nº 060/2023, por mais 60 (Sessenta) dias corridos contados a partir do dia 17/12/2024, passando o mesmo a vigorar até o dia 14/02/2025, com base no Art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

VIGÊNCIA do 5º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 060/2023: De 60 (Sessenta) dias contados a partir do dia 17/12/2024.

Data da assinatura: Em 13/12/2024

Publicado por:

Eliane Santana Santos

Código Identificador:9CD2D82C

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

CONTRATO Nº 002 - CONTRATO INDIVIDUAL TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM E A SENHORA KAYLANE MAURO DA SILVA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENTREVISTADORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

CONTRATO Nº 002/2025 - PMB/SMTPS.

CONTRATO INDIVIDUAL TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM E A SENHORA KAYLANE MAURO DA SILVA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENTREVISTADORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - BONFIM/RR.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito do Município, Sr. **ROMUALDO FEITOSA SILVA**, denominado **PREFEITURA**, com a interveniência da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social, pela sua representante, Sra. Secretária **ESTELINA DA CONCEIÇÃO**, denominada **INTERVENIENTE** e, **KAYLANE MAURO DA SILVA**, portadora do RG nº 52941-2 SESP/RR, e inscrita no CPF nº 710.373.862-99, brasileira, solteira, residente e domiciliado(a) na Rua do Comércio, 102, Bairro Cidade Nova, neste Município de Bonfim-RR, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nas condições estabelecidas nas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato tem por finalidade a contratação de prestadores de serviços para compor a equipe do Programa Bolsa Família (PBF), a fim de atender a área rural e urbana do Município do Bonfim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

•Profissional responsável por entrevistar pessoas para coleta de dados; preencher os formulários do CadÚnico manualmente; •Participar das capacitações, treinamento programadas pelas Secretarias, Gerências e Unidades de Saúde / Educação, municipais, envolvidas em processos relacionados ao Cadastro Único, programas usuários e Programa Bolsa Família; •Contribuir com a organização de capacitações iniciais

e continuadas destinadas aos profissionais que atuam no Cadastro Único, programas usuários e Programa Bolsa Família; •Realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares a famílias que demandam atendimento personalizado; •Atender às demandas de cadastramento e atualização cadastral de famílias de baixa renda, pessoas em situação de rua e povos tradicionais no Cadastro Único, através de aplicação de questionário de forma digital (Sistema V7) ou manual (com preenchimento de formulário) em entrevista social em posto de cadastramento regional, no domicílio, equipamentos públicos, comunidades, vilas, favelas ou em ações itinerantes, como mutirões, busca ativa e outros; Coletar informações sócio demográficas; •Registrar, atualizar e verificar consistência, em diferentes meios, as informações levantadas nas operações relacionadas ao Cadastro Único, programas usuários e Programa Bolsa Família; •Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; •Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; •Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O preço da contratação dos serviços explícitos na cláusula anterior, objeto deste contrato é de **01(um) salário mínimo vigente** mensal pago pela **Contratante** ao(a) **Contratado(a)**, depositados em conta corrente. Com deduções do INSS e CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (conforme tabela em vigor na data e assinatura deste), obedecendo às variações impostas pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE: Direitos

Exigir do(a) contratado(a) as garantias e obrigações previstas em lei e neste contrato;

Aplicar multas previstas na legislação;

Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos de abandono de função, ausência ao trabalho sem justificativa legal, e não prestação dos serviços delineados na Cláusula Segunda deste Contrato.

Parágrafo primeiro. A rescisão contratual unilateral será precedida de defesa prévia e contraditório, devendo o(a) Contratado(a) ser notificado a apresentar justificativa, no prazo de cinco dias.

Parágrafo segundo. A rescisão amigável dispensa apresentação de defesa prévia, contraditório ou justificativa, por razões de interesse mútuo entre as partes.

II - CONTRATANTE: Obrigações

Repassar ao(a) Contratado(a) o valor da prestação dos serviços nos termos e prazos estabelecidos, na Cláusula Terceira, deste contrato.

Comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à rescisão do presente contrato, caso seja antecipada a rescisão prevista.

III - DO CONTRATADO(A): Direitos

Receber da contratante o valor da prestação dos serviços nos termos e prazos estabelecidos, na Cláusula Terceira, deste contrato.

IV - CONTRATADO(A): Obrigações

Realizar os serviços contratados, conforme cláusula segunda deste contrato;

Apresentar mensalmente, à Coordenação da Equipe, relatório das atividades e acompanhamento nas unidades familiares;

Cumprir Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento das obrigações acima pactuadas poderá resultar na rescisão contratual, que deverá ser motivada e fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá duração de 02 meses, contando de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração, observada a legislação em vigor e/ou enquanto durar o